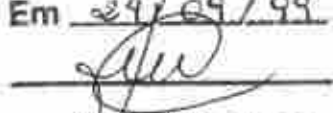




PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 24/09/99


Olgorina de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO n° 1616 /99 de 24 de setembro de 1999.

“ Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 30.412/99 e o Parecer n° 1352-A da Douta Advocacia Geral do Município;

considerando a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática na área de sistema e processamentos de dados objetivando o desenvolvimento de estudos, projetos, sistemas, avaliações e relatórios analíticos das inscrições ao **Concurso Público Municipal**, para provimento de cargos do quadro geral permanente da Administração nos níveis: **Fundamental** (Auxiliar de Serviços Gerais), **Auxiliar** (Auxiliar Administrativo), **Médio** (Assistente Administrativo);

considerando o interesse público envolvido na efetiva realização e organização do Concurso Público Municipal retro aludido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas/TO;

considerando, finalmente os dispostos nos Art.25, inc. II, § 1º, cc. Art.13, inc. I, § 3º, da Lei 8.666/93;

RESOLVE :

Art. 1 º- Ratificar a inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, visando à organização e realização do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do quadro geral permanente da Administração Pública Municipal, com vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, através da empresa denominada PRODATEC- Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda.

Art. 2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS/TO, em 24 de setembro de 1999.



MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal